



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 3.172, DE 16 DE JULHO DE 2010

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e disposições contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual para o quadriênio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2010 a 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção**, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geral contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII – **concedente**, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – **convenente**, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos e autarquias instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida (RCL) prevista para o exercício de 2011, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas aos pagamentos dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo do montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 11. Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que tenham reconhecimento de utilidade pública no Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além do reconhecimento de utilidade pública no Município.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos financeiros.

§ 3º As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou de legislação que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 4º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 5º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular perante o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 6º Exetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere este artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 13. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3/2008 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010 a 2013.

Art. 14. Os orçamentos, fiscal, da seguridade social, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento da despesa, conforme art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 15. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias dependentes.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República.

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela E.C. n.º 53/2006 e respectiva Lei Federal n.º 11.494/2007;

IV – demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na E.C. n.º 29/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição da República e da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Art. 17. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2011 serão elaboradas com valores correntes do exercício de 2010, projetados para o exercício a que se refere.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária municipal, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 19. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária à Câmara Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 20. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 21. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta responsáveis por eventuais débitos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente e ocioso.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 22. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos do Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 23. Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 24. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Federal Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 25. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2010, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 27. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e disposições contidas nesta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados atendidas as disposições desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas contidas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 30. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias municipais, cujo percentual será definido em lei específica, observada a competência da iniciativa do processo legislativo.

Subseção única

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 31. Se durante o exercício de 2011 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender às situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 33. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 32 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária municipal.

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – aperfeiçoamento, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou modificações em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária para 2011 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária municipal que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária de 2011:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação tributária e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2011.

§ 3º No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 37. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2011 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

Art. 38. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Art. 39. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) a atualização e a informatização do cadastro imobiliário;
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 40. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 41. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de Governo.

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 43. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas em lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CAPÍTULO VIII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo, no que lhe couber, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através de órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso referidos no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 45. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010 a 2013 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem insuficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2010.

CAPÍTULO X

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 46. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 47. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2011, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 48. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2011, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de Governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por servidor designado para tal fim, sob a coordenação e supervisão do órgão de administração.

Art. 50. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei, em decorrência de extinção, transformação, criação, transferência, incorporação ou desmembramento de departamentos ou setores, de órgãos ou entidades.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto específico para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Executivo.

Art. 51. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 52. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Executivo, utilizando-se os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 54. Se o projeto de lei orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- I – pessoal e encargos sociais;
 - II – benefícios previdenciários;
 - III – amortização, juros e encargos da dívida;
 - IV – PIS/PASEP;
 - V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
 - VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso V deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2011, para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Art. 55. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – anexo de Metas Fiscais, com seus demonstrativos;
- II – anexo de Riscos Fiscais, com seus demonstrativos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput* do artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 16 de julho de 2010.

Sérgio Arlindo Céravolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete

*REGULADO NO LOCAL DE COSTUME
SAGUAO DESTA PREFEITURA
EM 16/07/2010
REGISTRADO EM 16/07/2010*

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1º

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2011 | | | 2012 | | | 2013 | | |
|-------------------------------|-------------------------|--------------------|----------|-------------------------|--------------------|----------|-------------------------|--------------------|----------|
| | VALOR CORRENTE (A) | VALOR CONSTANTE | % PIB | VALOR CORRENTE (B) | VALOR CONSTANTE | % PIB | VALOR CORRENTE (C) | VALOR CONSTANTE | % PIB |
| Receita Total | 24.801.495,00 | 23.733.488,04 | 0,00 | 24.801.495,00 | 22.711.471,81 | 0,00 | 24.769.495,00 | 21.705.424,35 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 21.842.090,00 | 20.901.521,53 | 0,00 | 21.842.090,00 | 20.001.456,01 | 0,00 | 21.810.090,00 | 19.112.107,80 | 0,00 |
| Despesa Total | 24.800.229,61 | 23.732.277,14 | 0,00 | 24.800.229,61 | 22.710.313,05 | 0,00 | 24.800.229,61 | 21.732.356,99 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 24.660.199,61 | 23.598.277,14 | 0,00 | 24.660.199,61 | 22.582.083,39 | 0,00 | 24.660.199,61 | 21.609.640,17 | 0,00 |
| Resultado Primário (I - II) | -2.818.109,61 | -2.696.755,61 | 0,00 | -2.818.109,61 | -2.580.627,38 | 0,00 | -2.850.109,61 | -2.497.541,37 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 42.427,50 | 40.600,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 145.240,00 | 138.985,65 | 0,00 | 145.240,00 | 133.000,62 | 0,00 | 145.240,00 | 127.273,32 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -11.747.982,35 | -11.242.088,37 | 0,00 | -11.747.982,35 | -10.757.979,30 | 0,00 | -11.747.982,35 | -10.294.717,04 | 0,00 |

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

| | 2011 | 2012 | 2013 |
|------|------|------|------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

| | 2011 | 2012 | 2013 |
|------|------|------|------|
| 4,50 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2009 - (A) | % PIB | METAS REALIZADAS EM 2009 - (B) | % PIB | VARIAÇÃO | |
|-------------------------------|----------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|---------------|-----------------|
| | | | | | (C) = (A - B) | % (C / A) * 100 |
| Receita Total | 18.700.000,00 | 0,00 | 19.826.245,84 | 0,00 | -1.126.245,84 | -6,02 |
| Receitas Primárias (I) | 18.238.400,00 | 0,00 | 18.249.606,19 | 0,00 | -11.206,19 | -0,06 |
| Despesa Total | 18.700.000,00 | 0,00 | 17.961.050,85 | 0,00 | 738.949,15 | 3,95 |
| Despesas Primárias (II) | 18.574.000,00 | 0,00 | 17.913.116,45 | 0,00 | 660.883,55 | 3,56 |
| Resultado Primário (I - II) | -335.600,00 | 0,00 | 336.489,74 | 0,00 | -672.089,74 | 200,27 |
| Resultado Nominal | 3.154.555,17 | 0,00 | -1.531.269,52 | 0,00 | 4.685.824,69 | 148,54 |
| Divida Pública Consolidada | 133.000,00 | 0,00 | 112.561,60 | 0,00 | 20.438,40 | 15,37 |
| Divida Consolidada Líquida | -11.831.022,35 | 0,00 | -17.860.484,78 | 0,00 | 6.029.462,43 | -50,96 |

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2009 (EM REAIS)

| VALOR PREVISTO | VALOR REALIZADO |
|----------------|-----------------|
| 0,00 | 0,00 |

Piano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, mesmo sendo elaborado pela administração anterior orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionaram-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta.
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual superou deixou um pouco a desejar, em virtude da crise financeira mundial, com reflexo para os municípios, porém o suficiente para realizar quase todos os programas/ações definidos no

O estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO a administração anterior selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA, e que mesmo com as dificuldades financeiras conseguimos executar boa parte desses programas.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF, na Instrução Normativa nº 06/2004 e demais legislações.



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|---------|----------------|---------|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 17.770.000,00 | 18.700.000,00 | 5,23 | 23.731.836,38 | 26,91 | 24.801.495,00 | 4,51 | 24.801.495,00 | 0,00 | 24.769.495,00 | -0,13 |
| Receitas Primárias (I) | 17.344.000,00 | 18.238.400,00 | 5,16 | 20.899.970,00 | 4,59 | 21.842.090,00 | 4,51 | 21.842.090,00 | 0,00 | 21.810.090,00 | -0,15 |
| Despesa Total | 17.770.000,00 | 18.700.000,00 | 5,23 | 23.732.836,38 | 26,91 | 24.800.229,61 | 4,50 | 24.800.229,61 | 0,00 | 24.800.229,61 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 17.658.000,00 | 18.574.000,00 | 5,19 | 23.598.836,38 | 27,05 | 24.660.199,61 | 4,50 | 24.660.199,61 | 0,00 | 24.660.199,61 | 0,00 |
| Resultado Primário (I - II) | -314.000,00 | -335.600,00 | 6,88 | -2.698.866,38 | 704,19 | -2.818.109,61 | 4,42 | -2.818.109,61 | 0,00 | -2.850.109,61 | 1,14 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 3.154.555,17 | -100,00 | 40.612,50 | -98,71 | 42.427,50 | 4,47 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 126.000,00 | 133.000,00 | 5,56 | 138.985,00 | 4,50 | 145.240,00 | 4,50 | 145.240,00 | 0,00 | 145.240,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -14.985.577,52 | -11.831.022,35 | -21,05 | -11.790.409,85 | -0,34 | -11.747.982,35 | -0,36 | -11.747.982,35 | 0,00 | -11.747.982,35 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|---------|----------------|---------|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 19.362.574,05 | 19.541.500,00 | 0,92 | 23.731.836,38 | 21,44 | 23.733.488,04 | 0,01 | 22.711.477,81 | -4,31 | 21.705.424,35 | -4,43 |
| Receitas Primárias (I) | 16.898.395,30 | 19.059.128,00 | 0,85 | 20.899.970,00 | 9,66 | 20.901.521,53 | 0,01 | 20.001.456,01 | -4,31 | 19.112.107,80 | -4,45 |
| Despesa Total | 19.362.574,05 | 19.541.500,00 | 0,92 | 23.732.836,38 | 21,45 | 23.732.277,14 | 0,00 | 22.7*0.313,05 | -4,31 | 21.732.356,99 | -4,31 |
| Despesas Primárias (II) | 19.240.536,45 | 19.409.830,00 | 0,88 | 23.598.836,38 | 21,58 | 23.598.277,14 | 0,00 | 22.582.083,39 | -4,31 | 21.609.649,17 | -4,31 |
| Resultado Primário (I - II) | -342.141,15 | -350.702,00 | 2,50 | -2.698.866,38 | 669,56 | -2.696.755,61 | -0,08 | -2.580.627,38 | -4,31 | -2.497.541,37 | -3,22 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 3.296.510,15 | -100,00 | 40.612,50 | -98,77 | 40.600,48 | -0,03 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 137.292,31 | 138.985,00 | 1,23 | 138.985,00 | 0,00 | 138.985,65 | 0,00 | 133.000,62 | -4,31 | 127.273,32 | -4,31 |
| Dívida Consolidada Líquida | -16.328.607,46 | -12.363.418,36 | -24,28 | -11.790.409,85 | -4,63 | -11.242.088,37 | -4,65 | -10.757.979,30 | -4,31 | -10.294.717,04 | -4,31 |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

| 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|------|------|------|------|------|------|
| 5,90 | 4,27 | 4,50 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |

assinado por MARINEU JOELMA BUENO

versão 1/138



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III | | | | | | Valores em R\$1,00 |
|--------------------------------|--------------|--------|---------------|--------|---------------|--------------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2007 | % | 2008 | % | 2009 | % |
| Patrimônio / Capital | 4.070.461,54 | 100,00 | 20.048.014,06 | 100,00 | 20.048.014,06 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL PATRIMONIO LÍQUIDO | 4.070.461,54 | 100,00 | 20.048.014,06 | 100,00 | 20.048.014,06 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2007 | % | 2008 | % | 2009 | % |
|--------------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Patrimônio | 13.927.500,89 | 100,00 | 13.927.500,89 | 100,00 | 13.927.500,89 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL PATRIMONIO LÍQUIDO | 13.927.500,89 | 100,00 | 13.927.500,89 | 100,00 | 13.927.500,89 | 100,00 |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

| | | Valores em R\$1,00 | | |
|---|---------------------|--------------------|-----------|------|
| | | 2007 | 2008 | 2009 |
| ORIGEM DOS RECURSOS | RECEITAS REALIZADAS | 0,00 | 35.570,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras | | 0,00 | 35.570,00 | 0,00 |
| Alienação de bens Móveis | | 0,00 | 35.570,00 | 0,00 |
| Alienação de bens Imóveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (I) | | 0,00 | 35.570,00 | 0,00 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | DESPESAS LIQUIDADAS | 2007 | 2008 | 2009 |
| Investimentos | | 0,00 | 35.570,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes do RPPS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (II) | | 0,00 | 35.570,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Lei Federal nº 4.320, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$1,00

| | 2007 | 2008 | 2009 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) | 1.239.865,81 | 2.113.493,91 | 2.031.478,19 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.239.865,81 | 2.113.493,91 | 2.030.998,61 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 491.716,42 | 522.963,86 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 491.716,42 | 522.963,86 |
| Demais Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 1.239.865,81 | 1.621.777,49 | 1.508.034,75 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 479,58 |
| Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 479,58 |
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) | 1.231.547,71 | 877.437,69 | 875.405,47 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.231.547,71 | 877.437,69 | 875.405,47 |
| Receita de Contribuições | 1.231.547,71 | 877.437,69 | 875.405,47 |
| Pessoal Civil | 1.231.547,71 | 877.437,69 | 875.405,47 |
| Contribuição Previdenciária p / Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal do Servidor Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPASSE PREVIDENCIÁRIOS P / COBERTURA DE DEFÍCIT ATUARIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPASSE PREVIDENCIÁRIOS P / COBERTURA DE DEFÍCIT FINANCEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS APORTEIS AO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | 2.471.413,52 | 2.990.931,60 | 2.906.883,66 |

| | 2007 | 2008 | 2009 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) | 2.900,00 | 72,00 | 90.317,17 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 2.900,00 | 72,00 | 90.317,17 |
| Despesas Correntes | 2.900,00 | 72,00 | 88.437,17 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 1.880,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 515.683,65 | 619.143,55 | 814.825,22 |
| Sal Civil | 446.947,62 | 533.832,03 | 728.250,00 |
| s Despesas Previdenciárias | 68.736,03 | 85.311,52 | 86.575,22 |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | 518.583,65 | 619.215,55 | 905.142,39 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II) | 1.952.829,87 | 2.371.716,05 | 2.001.741,27 |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | 13.445.861,47 | 15.817.577,52 | 17.808.541,41 |

| | 2007 | 2008 | 2009 |
|--|------|------|------|
| APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS | | | |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

Valores em R\$1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (A) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (B) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (C) = (A - B) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = ("D" EXERC ANTERIOR) + (C) |
|-----------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|---|
| 2009 | 689.632,08 | 749.084,81 | -59.452,73 | 15.758.124,79 |
| 2010 | 1.857.916,26 | 1.355.728,63 | 502.187,63 | 16.260.312,42 |
| 2011 | 1.964.283,65 | 1.369.616,86 | 594.666,79 | 16.854.979,21 |
| 2012 | 2.058.021,88 | 1.555.081,22 | 502.940,66 | 17.357.919,87 |
| 2013 | 2.155.816,89 | 1.686.311,33 | 469.505,56 | 17.827.425,43 |
| 2014 | 2.251.994,72 | 1.840.528,92 | 411.465,80 | 18.238.891,23 |
| 2015 | 2.349.750,76 | 1.981.641,85 | 368.108,91 | 18.607.000,14 |
| 2016 | 2.457.768,65 | 2.055.823,79 | 401.944,86 | 19.008.945,00 |
| 2017 | 2.559.682,72 | 2.145.112,92 | 414.569,80 | 19.423.514,80 |
| 2018 | 2.660.989,94 | 2.270.145,68 | 390.844,26 | 19.814.359,06 |
| 2019 | 2.758.467,34 | 2.429.813,16 | 328.654,18 | 20.143.013,24 |
| 2020 | 2.855.044,03 | 2.593.241,84 | 261.802,19 | 20.404.815,43 |
| 2021 | 2.950.868,58 | 2.763.530,80 | 187.337,78 | 20.592.153,21 |
| 2022 | 3.043.206,14 | 2.944.960,87 | 98.245,27 | 20.690.398,48 |
| 2023 | 3.143.585,00 | 3.066.131,88 | 77.453,12 | 20.767.851,60 |
| 2024 | 3.199.444,92 | 3.513.782,79 | -314.337,87 | 20.453.513,73 |
| 2025 | 3.195.178,70 | 3.709.096,24 | -513.917,54 | 19.939.596,19 |
| 2026 | 3.199.438,76 | 3.832.120,96 | -632.682,20 | 19.306.913,99 |
| 2027 | 3.200.929,52 | 3.976.710,78 | -775.781,26 | 18.531.132,73 |
| 2028 | 3.188.443,95 | 4.226.069,73 | -1.037.625,78 | 17.493.506,95 |
| 2029 | 3.193.614,74 | 4.362.592,70 | -1.168.977,96 | 16.324.528,99 |
| 2030 | 3.196.680,38 | 4.549.858,33 | -1.353.177,95 | 14.971.351,04 |
| 2031 | 3.187.243,63 | 4.672.584,74 | -1.485.341,11 | 13.486.009,93 |
| 2032 | 3.189.528,33 | 4.803.978,97 | -1.614.450,64 | 11.871.559,29 |
| 2033 | 3.173.994,79 | 5.013.248,57 | -1.839.253,78 | 10.032.305,51 |
| 2034 | 3.179.954,29 | 5.071.864,22 | -1.891.909,93 | 8.140.395,58 |
| 2035 | 3.178.956,27 | 5.225.332,84 | -2.046.376,57 | 6.094.019,01 |
| 2036 | 3.177.073,79 | 5.352.422,90 | -2.175.349,11 | 3.918.669,90 |
| 2037 | 3.174.866,42 | 5.480.943,02 | -2.306.076,60 | 1.612.593,30 |
| 2038 | 3.174.065,78 | 5.516.062,18 | -2.341.996,40 | -729.403,10 |
| 2039 | 3.180.649,91 | 5.593.337,61 | -2.412.687,70 | -3.142.090,80 |
| 2040 | 3.181.356,57 | 5.660.415,09 | -2.479.058,52 | -5.621.149,32 |
| 2041 | 3.182.469,57 | 5.727.616,78 | -2.545.147,21 | -8.166.296,53 |
| 2042 | 3.180.034,68 | 5.769.047,42 | -2.589.012,74 | -10.755.309,27 |
| 2043 | 3.187.568,71 | 5.754.046,84 | -2.566.478,13 | -13.321.787,40 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.321.787,40 |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

| EVENTO | VALOR PREVISTO – 2011 |
|--|-----------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

| EVENTO | VALOR PREVISTO – 2011 |
|--|-----------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

| EVENTO | VALOR PREVISTO – 2011 |
|--|-----------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------|-------|--------------|-------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Demandas Judiciais | 1,00 | | |

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------|-------|--------------|-------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------|--------------|-------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|-------|--------------|-------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Avalias e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|------------------------------|-----------------------------------|--------------|------------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Outros Riscos Fiscais | 10.000,00 RISCOS FISCAIS DIVERSOS | | 10.000,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Outros Passivos Contingentes | 10.000,00 PASSIVOS DIVERSOS | | 10.000,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Demandas Judiciais | 100.000,00 DEMANDAS DIVERSAS | | 100.000,00 |

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------|------------------------------|--------------|------------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Demandas Judiciais | 100.000,00 DEMANDAS DIVERSAS | | 100.000,00 |

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Avalias e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|-----------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Outros Riscos Fiscais | 20.000,00 | RISCOS FISCAIS DIVERSOS | 20.000,00 |

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|-----------------------|-----------|-----------------------|-----------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Assistências Diversas | 40.000,00 | DIVERSAS ASSISTENCIAS | 40.000,00 |

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|------------------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Outros Passivos Contingentes | 50.000,00 | PASSIVOS CONTINGENTES DIVERSOS | 50.000,00 |

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Demandas Judiciais | 30.000,00 | PРЕCATÓRIOS JUDICIAIS | 30.000,00 |

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------|-------|--------------|-------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Frustação de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-----------|-----------------|-----------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Avalias e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Outros Riscos Fiscais | 30.000,00 | RISCOS DIVERSOS | 30.000,00 |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|-----------------------|-------|--------------|-------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Assistências Diversas | 0,00 | | |

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|------------------------------|-----------|-----------------------|-----------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR | DESCRÍÇÃO | VALOR |
| Outros Passivos Contingentes | 30.000,00 | CONTINGENTES DIVERSOS | 30.000,00 |

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PROGRAMA: 0401 APOIO ADMINISTRATIVO

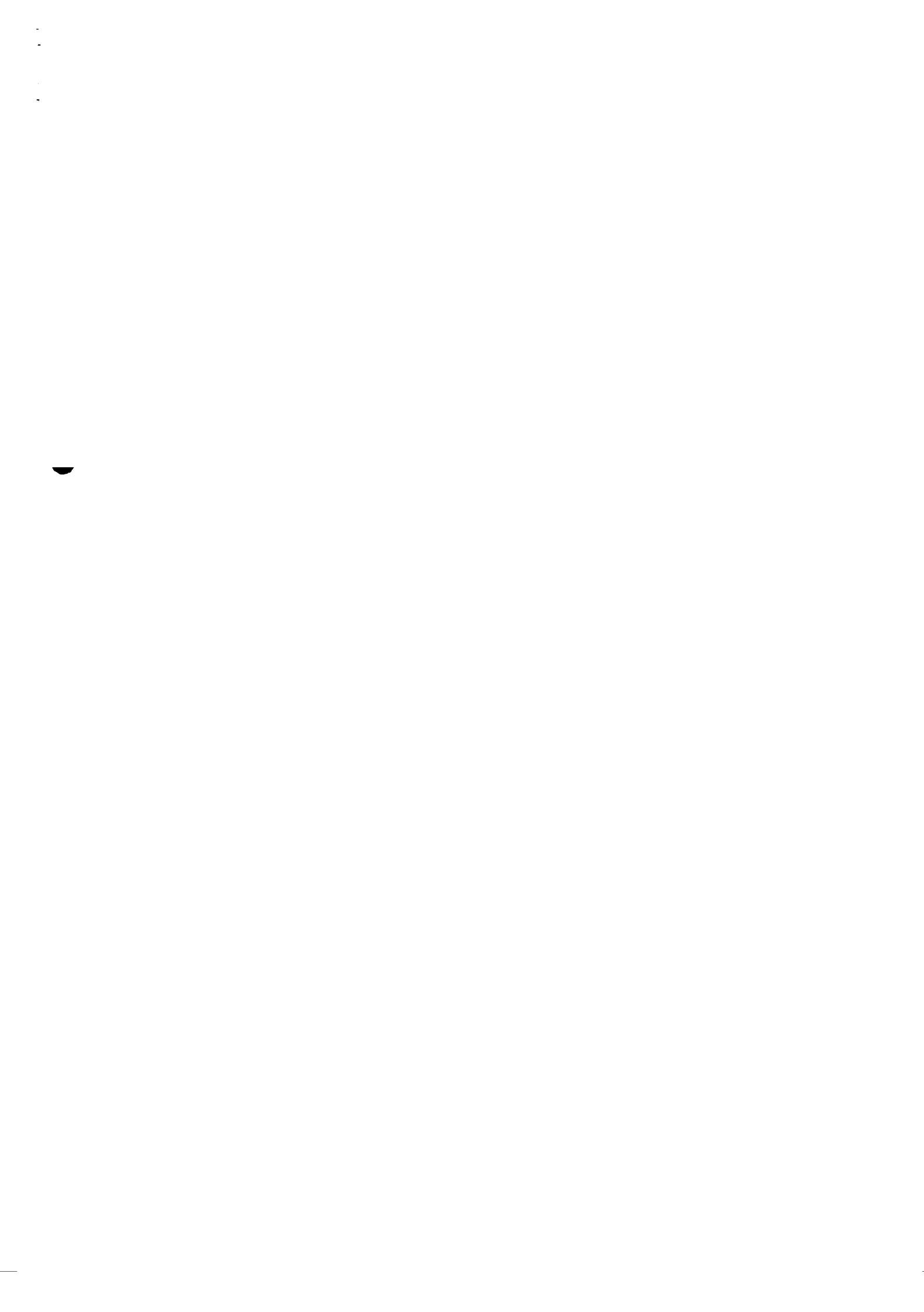
OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E

APRIMORAMENTO DA - ADMINISTRAÇÃO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|------------------------|
| 2.001 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE DO PREFEITO | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVidores ATENDIDOS |
| 2.003 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE DO SECRETARIO | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVidores ATENDIDOS |
| 2.004 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE DO SECRETARIO | POPULACAO | 12,00 | PPCULACAO ATENDIDA |
| 2.014 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVidores ATENDIDOS |
| 2.026 | MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO E REC HUMANOS | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVidores ATENDIDOS |
| 2.035 | MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVidores ATENDIDOS |
| 2.037 | MANUTENCAO CONVENIO C/ ADMINISTRACAO FAZENDARIA | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVidores ATENDIDOS |
| 2.099 | CONTRIBUICOES PARA O PASEP | CONTRIBUICAO | 12,00 | CONTRIBUICAO CONCEDIDA |
| 2.100 | MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVidores ATENDIDOS |
| 2.135 | MANUTENCAO ATIV. SECRET. ESPORTES, LAZER E CULTURA | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVidores ATENDIDOS |

emissor por MARINE COELHO BUENO

versão 1.1





MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|-----------------------|
| 2.152 | MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.171 | MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.179 | MANUTENCAO ATIV. SECR.INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.187 | MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA MEIO AMBIENTE | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.197 | MANUTENCAO DO CARTAO ALIMENTACAO | SERVIDORES | 12,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.213 | CONTRIBUICOES PARA O INSS | CONTRIBUICOES | 12,00 | OBRIGACOES RECOLHIDAS |

PROGRAMA: 0402 POLICIAMENTO CIVIL

OBJETIVO: PROMOVER SEGURANCA ATRAVES DE CONVENIO C/ O ESTADO

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.005 | MANUTENCAO DO CONVENIO COM POLICIA CIVIL | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 0404 DIVULGACAO OFICIAL

OBJETIVO: PROMOVER A TODOS ACESSO A INFORMACOES ADMINISTRATIVAS E EXECUTIVAS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---------------------------------------|--------------------|------|----------------------|
| 2.008 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE DIVULGACAO | FOLHA DE PAGAMENTO | 1,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0406 FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA

OBJETIVO: GARANTIR MANUTENCAO ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

| AÇÃO | DESCRICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.012 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 0407 ACAO JUDICIARIA

OBJETIVO: MANTER SERVICOS ACAO JUDICIARIA DO SERVICO PUBLICO

| AÇÃO | DESCRICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.018 | MANUTENCAO ATIVIDADES ACAO JUDICIARIA SERV PUBLICO | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 0408 COMPRAS E LICITACOES

OBJETIVO: MANTER SERVICOS DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

| AÇÃO | DESCRICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.029 | MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACOES | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 0409 ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO SERVICOS DO ALMOXARIFADO EPATRIMONIO

| AÇÃO | DESCRICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.031 | MANUTENCAO ATIVIDADES ALMOXARIFADO/PATR.MUNIC/PAL | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0410 ARRECADACAO E FISCALIZACAO

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO TRIBUTACAO E TESOURARIA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.039 | MANUTENCAO ATIVIDADES ARRECADACAO E FISCALIZACAO | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 0411 CONTABILIDADE

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO DOS SERVICOS DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.041 | MANUTENCAO ATIVIDADES DEPARTAMENTO CONTABILIDADE | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 0412 TRANSFERENCIAS A ALAGO

OBJETIVO: TRANSFERENCIAS A ALAGO

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|------------------------|-------------------|-------|--------------------|
| 2.011 | TRANSFERENCIAS A ALAGO | SERVICOS | 12,00 | SERVICOS ATENDIDOS |

PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: MANTER SERVICOS SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.044 | MANUTENCAO ATIVIDADES SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.045 | MANUTENCAO ATIVIDAD. SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL | SERVICOS | 12,00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.060 | MANUTENCAO PROGRAMA BOLSA FAMILIA | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0803 ASSISTENCIA SOCIAL AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA

OBJETIVO: MANTER SERVICOS DE ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--------------------------------|-------------------|-------|---------------------|
| 2.049 | SUBVENCAO SOCIAL A APAE/SEDESE | SUBVENCAO | 12,00 | SUBVENCAO CONCEDIDA |

PROGRAMA: 0807 ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: MANTER SERVICOS FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.069 | MANUTENCAO ATIVIDADES FUNDO M CRIANCA ADOLESCENTE | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1001 PROGRAMA DE SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE SAUDE

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.071 | MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE SAUDE | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1002 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE/PACS

OBJETIVO: PROMOVER ATENDIMENTO ATRAVES SERVICOS DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.073 | MANUTENCAO ATIVIDADES PROGRAMA AGENTES COM SAUDE | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1003 PROGRAMA DE ATENDIMENTOS BÁSICO DE SAÚDE

OBJETIVO: PROPORCIONAR O ATENDIMENTO BÁSICO DE FORMA PREVENTIVA PARA O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|---------------------------|
| 2.075 | MANUTENÇÃO PROC. MÉDICOS AMBUL. HOSPITALARES | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12,00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.076 | MANUTENÇÃO PROCED. MÉDICOS, AMBULAT. E HOSPITALARES | POPULACAO | 12,00 | PCPULACAO ATENDIDA |
| | | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.077 | MANUTENÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS | MEDICAMENTOS | 12,00 | MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS |
| | | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.078 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS | SERVIDORES | 12,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.080 | DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS A POPULAÇÃO | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12,00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.082 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PSF | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12,00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.198 | MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12,00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.221 | MANUT. PROC. MÉDICOS, AMBUL. E HOSPITALARES/BLTB | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12,00 | SERVICOS ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1004 ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: PROMOVER ATENDIMENTO MÉDICO PARA O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.084 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO POSTO DE SAÚDE | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12,00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.085 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POSTO DE SAÚDE | SERVICOS | 10,00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| | | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.087 | MANUTENÇÃO ATIV. HOSPITAL. E AMBULATOR. ESPECIAIS | SERVICOS | 10,00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| | | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.092 | MANUTENÇÃO ATIVAD. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | SERVICOS | 10,00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| | | FOLHA DE PAGAMENTO | 13,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.093 | MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA | SERVICOS | 12.00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.096 | MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVidores ATENDIDOS |
| 2.097 | MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | SERVICOS | 12.00 | SERVICOS ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1005 SAUDE MENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENDIMENTO SAUDE MENTAL PARA O BEMESTAR DA POPULACAO

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|---------------------------|
| 2.088 | MANUTENCAO ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVidores ATENDIDOS |
| 2.089 | MANUTENCAO ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL | SERVICOS | 12.00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.090 | DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DA SAUDE MENTAL | MEDICAMENTOS | 12.00 | MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS |

PROGRAMA: 1006 CONSORCIOS DE SAUDE

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICOES DE VIDA AOS MUNICIPES

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|------------------------|
| 2.091 | MANUTENCAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE/CISLAGOS | CONTRIBUICAO | 12.00 | CONTRIBUICAO CONCEDIDA |

PROGRAMA: 1007 INSPECACAO E FISCALIZACAO PRODUTOS ORIGEM ANIMAL

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICOES DE VIDA AOS MUNICIPES

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.094 | MANUTENCAO ATIVIDADES FISCAL PROD ORIGEM ANIMAL | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVidores ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA ASSEGURANDO O ENSINO DE QUALIDADE

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|-------------------------|
| 2.105 | MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | FOLHA DE PAGAMENTO | 13 00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12 00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.106 | MANUTENCAO ATIVIDAD. DO ENSINO FUNDAMENTAL | FOLHA DE PAGAMENTO | 13 00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12 00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.107 | MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB | FOLHA DE PAGAMENTO | 13 00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12 00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.108 | MANUTENCAO ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB | FOLHA DE PAGAMENTO | 13 00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12 00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.111 | MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL/QESE | TRANSFERENCIA | 12 00 | TRANSFERENCIA REALIZADA |
| | | SERVICOS | 12 00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.112 | TRANSFERENCIA A SECRET. ESTADO EDUCACAO/CONVENIO | FOLHA DE PAGAMENTO | 12 00 | TRANSFERENCIA REALIZADA |
| | | SERVICOS | 12 00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.199 | MANUTENCAO DO CARTAO ALIMENTACAO | SERVIDORES | 12 00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1204 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.113 | MANUTENCAO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR | FOLHA DE PAGAMENTO | 13 00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12 00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.114 | MANUTENCAO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR | FOLHA DE PAGAMENTO | 12 00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12 00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.115 | MANUTENCAO ATIVIDAD. TRANSP ESCOLAR/REDE ESTADUAL | FOLHA DE PAGAMENTO | 1.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12 00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.116 | MANUTENCAO ATIVIDADES TRANSP ESCOLAR/FUNDEF | FOLHA DE PAGAMENTO | 1.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12 00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.117 | MANUTENCAO ATIVIDAD. TRANSP ESCOLAR/FUNDEB | FOLHA DE PAGAMENTO | 1.00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| | | SERVICOS | 12 00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.219 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR/QESE | SERVICOS | 12 00 | ALUNOS ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|---------------------|
| 2.222 | MANUTENCAO ATIVIDADES TRANSP ESCOLAR/PNATE | SERVICOS | 12.00 | SERVICOS EXECUTADOS |

PROGRAMA: 1205 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.118 | MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.119 | MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR | SERVICOS | 12.00 | SERVICOS ATENDIDOS |
| 2.120 | MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR/CONVENIO | SERVICOS | 12.00 | SERVICOS ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1207 CRECHE

OBJETIVO: PROPICIAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA AS CRIANÇAS DECRECHES

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------------------|-------------------|-------|--------------------|
| 2.056 | MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE CRECHES | SERVIDORES | 13.00 | FOLHA DE PAGAMENTO |
| 2.057 | MANUTENCAO ATIVIDADES DE CRECHES | POPULACAO | 13.00 | POPULACAO ATENDIDA |

PROGRAMA: 1208 PRE ESCOLAR

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO DO ALUNO ASSEGURANDO O ENSINO DE QUALIDADE

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.124 | MANUTENCAO ATIVIDADES EDUCACAO PRE ESCOLAR | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.125 | MANUTENCAO ATIVIDADES EDUCACAO PRE ESCOLAR | SERVICOS | 12.00 | SERVICOS ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1210 ATENDIMENTO A JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO/PERMANENCIA DO ALUNO NA ESCOLA ASSEGURANDO O ENSINO DE QUALIDADE

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.126 | MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO SUPLETIVO | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1211 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPICIAR AJUDA PARA MANUTENCAO DO ENSINO AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-----------------------------|--------------------|-------|----------------------|
| 2.130 | MANUTENCAO CONVENIO C/ APAE | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1301 REVITALIZACAO DOS PROPRIOS PUBLICOS

OBJETIVO: MANTER E RESGATAR A HISTORIA DO MUNICIPIO

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.137 | MANUTENCAO ATIVIDADES MUSEU MUN E INC CONS PATR. | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1302 BIBLIOTECA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPICIAR PESQUISAS ESCOLARES/INCENTIVAR A LEITURA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.133 | MANUTENCAO ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1401 APOIO A DEFESA DO CONSUMIDOR

OBJETIVO: GARANTIR A DEFESA DO CONSUMIDOR ATRAVES DO PROCON

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------------------|--------------------|-------|----------------------|
| 2.020 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROCON | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1402 ACOES BASICAS

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.023 | MANUTENCAO CONVENIO TRIBUNAL JUST CA ESTADO MG | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1501 VIAS URBANAS

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.154 | MANUTENCAO ATIVIDADES DAS VIAS URBANAS | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1502 REVITALIZACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS

OBJETIVO: MANTER PARQUES E JARDINS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.156 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PARQUES E JARDINS | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1503 PLANEJAMENTO URBANO/ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|----------------------------------|-------------------|-------|--------------------|
| 2.158 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | SERVIÇOS | 12.00 | SERVIÇOS ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1504 LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DA INFRAESTRUTURA URBANA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.159 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1505 SERVIÇOS FUNERÁRIOS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.161 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1506 SERVIÇOS MECÂNICOS, LAVADOR E BORRACHARIA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO OFICINA MECÂNICA,LAVADOR E BORRACHARIA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.163 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES OFIC.MEC.,LAV E BORRACHARIA | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1701 SERVICOS DE ESGOTOS

OBJETIVO: MANUTENCAO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.165 | MANUTENCAO ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ESGOTOS | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1802 CONTROLE DA POLUICAO

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE CONTROLE DA POLUICAO

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|------|--------------------|
| 1.072 | OBRAS PARA RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS | OBRAS | 5.00 | OBRAS CONCLUÍDAS |

PROGRAMA: 1803 PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO

OBJETIVO: RECUPERAR AREAS DEGRADADAS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|------|--------------------|
| 2.191 | MANUTENCAO PROGRAMA REFLORESTAMENTO AREAS PUBLICAS | OBRAS | 5,00 | OBRAS EXECUTADAS |

PROGRAMA: 2003 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR MAIOR DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL E CRIAÇÃO DE VIVEIROS E HORTAS COMUNITARIAS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.174 | MANUTENCAO ATIV. VIVEIROS E HORTAS COMUNITARIAS | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

assinado por MARILENE JOELMA BUENO

pessoal 1.128



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2004 ASSISTENCIA TECNICA, PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: APOIO A EXTENSAO RURAL AO MEIO AMBIENTE, PECUARIA/ELEITRA E COMERCIAL

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|----------------------------|--------------------|-------|----------------------|
| 2.176 | MANUTENCAO CONVENIO C/ IEF | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | | | |

PROGRAMA: 2302 FORMACAO TECNICA P/ SETOR DE COMERCIO E SERVICOS

OBJETIVO: APOIAR A FORMACAO TECNICA PARA O SETOR DE COMERCIO E SERVICOS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.182 | MANUTENCAO PROGRAMA CAPACITACAO E FORMACAO TECNICA | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 2.223 | MANUTENCAO CONVENIO C/ JUCEMG | SERVIDORES | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 2401 RADIODIFUSAO

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDIÇOES DE LAZER AOS MUNICIPES

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.145 | MANUTENCAO ATIVIDADES TORRE RETRANSMISSAO DE TV | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | | | |

PROGRAMA: 2601 TERMINAL RODOVIARIO

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DO TERMINAL RODOVIARIO

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.167 | MANUTENCAO ATIVIDAD DO TERMINAL RODOVIARIO | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| | | | | |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2602 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|--------------------|-------|----------------------|
| 2.169 | MANUTENCAO ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 2701 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE INCENTIVO AO ESPORTE NO AMBITOMUNICIPAL

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.147 | MANUTENCAO ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 2702 PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE LAZER EM PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|--------------------|-------|----------------------|
| 2.150 | MANUTENCAO ATIVIDADES PQ RECREATIVOS E DESPORTIVOS | FOLHA DE PAGAMENTO | 13.00 | SERVIDORES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 2801 SERVICO DA DIVIDA INTERNA

OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS DA DIVIDA INTERNA

| AÇÃO | Descrição | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|----------------------------------|-------------------|-------|-------------------------|
| 1.015 | AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA | AMORTIZACAO | 12.00 | AMORTIZACOES REALIZADAS |
| 2.043 | JURGS DA DIVIDA CONTRATADA | JUROS | 12.00 | JUROS PAGOS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: RESERVA PARA CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------|-------------------|------|--------------------|
| 9.999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RESERVA | 1,00 | RESERVA ATENDIDA |

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS A MANUTENÇÃO E APREMIMENTO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|------|-----------------------------------|
| 4.001 | MANUT. SUBSÍDIOS VEREADORES E GABINETE PRESIDENCIA | | 0,00 | SUBSÍDIOS MANTIDOS |
| 4.007 | MANUTENÇÃO DA FOLHA PAGAMENTO DOS SERVIDORES | | 0,00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS |
| 4.011 | PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE SERVIDORES | | 0,00 | SERVIDORES CAPACITADOS |
| 4.017 | PUBLICIDADE INSTITUCIONAL | | 1,00 | Dar publicidade aos atos |

ENTIDADE: INST.PREV.SERV.PÚBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR SUPORTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---------------------------------------|-------------------|------|----------------------|
| 6.001 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | | 1,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0901 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS, PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS E MANUTENCAO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|------|-----------------------|
| 6.003 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS | | 1,00 | PERICIAS REALIZADAS |
| 6.004 | PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS | | 1,00 | SERVIDORES ATENDIDOS |
| 6.005 | MANUTENCAO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL | | 1,00 | BENEFICIOS CONCEDIDOS |

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | PREVISTA | | | PROJETADA | | | | |
|---|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|--------------|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| RECEITAS CORRENTES (1) | 16.632.407,36 | 18.771.369,83 | 0,75 | 18.801.250,00 | 0,16 | 19.648.985,00 | 4,51 | 19.648.985,00 | 0,00 | 19.616.985,00 | -0,16 |
| Receita Tributária | 2.207.299,67 | 2.115.416,51 | -4,16 | 2.640.850,00 | 24,84 | 2.759.460,00 | 4,49 | 2.759.460,00 | 0,00 | 2.759.460,00 | 0,00 |
| Receita de Impostos | 1.440.131,41 | 1.276.304,78 | -11,40 | 1.654.550,00 | 29,67 | 1.730.300,00 | 4,58 | 1.730.300,00 | 0,00 | 1.730.300,00 | 0,00 |
| Taxas | 767.168,26 | 839.325,59 | 9,41 | 976.300,00 | 16,32 | 1.018.660,00 | 4,34 | 1.018.660,00 | 0,00 | 1.018.660,00 | 0,00 |
| Contribuição da Melhoria | 0,00 | 86,14 | -100,00 | 10.000,00 | 11.599,01 | 10.500,00 | 5,00 | 10.500,00 | 0,00 | 10.500,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 1.369.154,11 | 1.398.369,33 | 2,13 | 1.134.000,00 | -18,91 | 1.185.030,00 | 4,50 | 1.185.030,00 | 0,00 | 1.185.030,00 | 0,00 |
| Contribuições Sociais | 1.369.154,11 | 1.398.369,33 | 2,13 | 1.129.000,00 | -19,26 | 1.179.805,00 | 4,50 | 1.179.805,00 | 0,00 | 1.179.805,00 | 0,00 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 5.000,00 | -100,00 | 5.225,00 | 4,50 | 5.225,00 | 0,00 | 5.225,00 | 0,00 |
| Receitas Patrimoniais | 1.748.037,54 | 1.583.034,20 | -9,44 | 1.231.000,00 | -22,24 | 1.286.605,00 | 4,52 | 1.286.605,00 | 0,00 | 1.286.605,00 | 0,00 |
| Recetas Imobiliárias | 3.649,01 | 4.925,80 | 34,99 | 10.000,00 | 103,01 | 10.500,00 | 5,00 | 10.500,00 | 0,00 | 10.500,00 | 0,00 |
| Recetas de Valores Mobiliários | 1.744.388,53 | 1.578.108,40 | -9,53 | 1.211.000,00 | -23,26 | 1.265.605,00 | 4,51 | 1.265.605,00 | 0,00 | 1.265.605,00 | 0,00 |
| Juros de Títulos de Renda | 1.621.777,49 | 1.508.034,75 | -7,01 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Participações | 0,00 | 1.468,75 | -100,00 | 2.000,00 | 36,17 | 2.100,00 | 5,00 | 2.100,00 | 0,00 | 2.100,00 | 0,00 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 118.154,51 | 68.804,90 | -41,94 | 170.000,00 | 147,80 | 177.700,00 | 4,53 | 177.700,00 | 0,00 | 177.700,00 | 0,00 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 1.029.000,00 | -100,00 | 1.075.305,00 | 4,50 | 1.075.305,00 | 0,00 | 1.075.305,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 10.000,00 | -100,00 | 10.500,00 | 5,00 | 10.500,00 | 0,00 | 10.500,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Industrial | 55.062,35 | 65.322,81 | 18,63 | 90.000,00 | 37,78 | 94.050,00 | 4,50 | 94.050,00 | 0,00 | 94.050,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Transformação | 55.062,35 | 65.322,81 | 18,63 | 90.000,00 | 37,78 | 94.050,00 | 4,50 | 94.050,00 | 0,00 | 94.050,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Industriais | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Recetas de Serviços | 11.432,31 | 7.316,44 | -36,00 | 26.000,00 | 255,36 | 27.170,00 | 4,50 | 27.170,00 | 0,00 | 27.170,00 | 0,00 |
| Serviços de Transporte | 11.085,90 | 7.310,25 | -34,06 | 20.000,00 | 173,59 | 20.900,00 | 4,50 | 20.900,00 | 0,00 | 20.900,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Serviços | 346,41 | 6,19 | -98,21 | 6.000,00 | 96.630,53 | 6.270,00 | 4,50 | 6.270,00 | 0,00 | 6.270,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 12.991.451,23 | 13.218.402,15 | 1,75 | 13.353.400,00 | 1,02 | 13.955.750,00 | 4,51 | 13.955.750,00 | 0,00 | 13.923.750,00 | -0,23 |
| Transferências Intergovernamentais | 12.879.012,93 | 13.060.472,15 | 1,41 | 13.239.400,00 | 1,37 | 13.836.620,00 | 4,51 | 13.836.620,00 | 0,00 | 13.804.620,00 | -0,23 |
| Transferências da União | 9.001.062,57 | 9.474.955,03 | 5,26 | 8.537.000,00 | -9,90 | 8.922.850,00 | 4,52 | 8.922.850,00 | 0,00 | 8.882.850,00 | -0,45 |
| Transferências dos Estados | 4.574.390,96 | 4.475.460,02 | -2,16 | 5.270.000,00 | 17,75 | 5.507.150,00 | 4,50 | 5.507.150,00 | 0,00 | 5.507.150,00 | 0,00 |
| Transferências Multigovernamentais | 1.710.599,52 | 1.671.070,10 | -2,31 | 1.800.000,00 | 7,72 | 1.881.000,00 | 4,50 | 1.881.000,00 | 0,00 | 1.881.000,00 | 0,00 |
| Deduções do FUNDEB | -2.407.060,12 | -2.560.913,00 | 6,39 | -2.367.800,00 | -7,55 | -2.474.380,00 | 4,51 | -2.474.380,00 | 0,00 | -2.466.380,00 | -0,32 |
| Transferências de Convênios | 112.438,30 | 157.930,00 | 40,46 | 114.000,00 | -27,82 | 119.130,00 | 4,50 | 119.130,00 | 0,00 | 119.130,00 | 0,00 |
| Transferências de Conv. . Estados, Dist. , Federal e suas Entidades | 112.438,30 | 157.930,00 | 40,46 | 114.000,00 | -27,82 | 119.130,00 | 4,50 | 119.130,00 | 0,00 | 119.130,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 249.970,15 | 383.508,39 | 53,42 | 326.000,00 | -15,00 | 340.920,00 | 4,58 | 340.920,00 | 0,00 | 340.920,00 | 0,00 |
| Multa e Juros de Mora | 7.502,62 | 20.970,63 | 179,51 | 29.000,00 | 38,29 | 30.355,00 | 4,67 | 30.355,00 | 0,00 | 30.355,00 | 0,00 |
| Indenizações e Restituições | 12.263,30 | 24.926,43 | 103,26 | 127.000,00 | 409,50 | 132.865,00 | 4,62 | 132.865,00 | 0,00 | 132.865,00 | 0,00 |
| Receita de Dívida Ativa | 172.040,99 | 232.638,72 | 35,22 | 120.000,00 | -48,42 | 125.450,00 | 4,54 | 125.450,00 | 0,00 | 125.450,00 | 0,00 |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | 172.040,99 | 232.638,72 | 35,22 | 110.000,00 | -52,72 | 114.950,00 | 4,50 | 114.950,00 | 0,00 | 114.950,00 | 0,00 |
| Receita da Dívida Ativa Não Tributária | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 10.000,00 | -100,00 | 10.500,00 | 5,00 | 10.500,00 | 0,00 | 10.500,00 | 0,00 |

assinado por MARIEANE JOELMA BUENO

versão 1.138



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | PREVISTA | | | PROJETADA | | | | |
|---|---------------|---------------|---------|---------------|-----------|---------------|-----------|---------------|---------|---------------|---------|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receitas Diversas | 58.163,24 | 104.972,61 | 80,48 | 50.000,00 | -52,37 | 52.250,00 | 4,50 | 52.250,00 | 0,00 | 52.250,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 1.725.369,52 | 1.054.576,01 | -38,86 | 4.930.566,38 | 367,41 | 5.152.510,00 | 4,50 | 5.152.510,00 | 0,00 | 5.152.510,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 1.612.866,38 | -100,00 | 1.685.500,00 | 4,50 | 1.685.500,00 | 0,00 | 1.685.500,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 1.612.866,38 | -100,00 | 1.685.500,00 | 4,50 | 1.685.500,00 | 0,00 | 1.685.500,00 | 0,00 |
| Alienação de Ativos | 35.570,00 | 0,00 | -100,00 | 20.000,00 | -100,00 | 20.900,00 | 4,50 | 20.900,00 | 0,00 | 20.900,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 35.570,00 | 0,00 | -100,00 | 20.000,00 | -100,00 | 20.900,00 | 4,50 | 20.900,00 | 0,00 | 20.900,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 35.570,00 | 0,00 | -100,00 | 20.000,00 | -100,00 | 20.900,00 | 4,50 | 20.900,00 | 0,00 | 20.900,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 1.689.799,52 | 1.054.576,01 | -37,57 | 3.297.720,00 | 212,62 | 3.446.110,00 | 4,50 | 3.446.110,00 | 0,00 | 3.446.110,00 | 0,00 |
| Transferências Intergovernamentais | 1.342.999,52 | 927.305,87 | -30,95 | 900.000,00 | -2,94 | 940.500,00 | 4,50 | 940.500,00 | 0,00 | 940.500,00 | 0,00 |
| Transferências da União | 1.342.999,52 | 928.826,29 | -30,99 | 700.000,00 | -24,47 | 731.500,00 | 4,50 | 731.500,00 | 0,00 | 731.500,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios | 0,00 | 479,58 | -100,00 | 200.000,00 | 41.603,16 | 209.000,00 | 4,50 | 209.000,00 | 0,00 | 209.000,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios | 0,00 | 479,58 | -100,00 | 200.000,00 | 41.603,16 | 209.000,00 | 4,50 | 209.000,00 | 0,00 | 209.000,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 346.800,00 | 127.570,14 | -63,22 | 2.397.720,00 | 1.779,53 | 2.505.610,00 | 4,50 | 2.505.610,00 | 0,00 | 2.505.610,00 | 0,00 |
| Transferências de Conv. , União e suas Entidades | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 2.397.720,00 | -100,00 | 2.505.610,00 | 4,50 | 2.505.610,00 | 0,00 | 2.505.610,00 | 0,00 |
| Transferências de Conv. , Estados, Dist. , Federal e suas Entidades | 346.800,00 | 127.570,14 | -63,22 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| TOTAL (III) = (I) + (II) | 20.357.776,88 | 19.826.245,64 | -2,61 | 23.731.858,38 | 19,70 | 24.801.495,00 | 4,51 | 24.801.495,00 | 0,00 | 24.769.495,00 | -0,13 |

Assinado por MARIEANE JOELMA SOUENO

versão: 1.138



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

DESCRÍCÃO

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

DESCRÍCÃO

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

DESCRÍCÃO

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob.Trans.inter Vivos Bens Imóveis e Direitos

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

DESCRÍCÃO

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

DESCRÍCÃO

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

DESCRÍCÃO

Conta: 11212600

Descrição: Taxa de Publicidade Comercial

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Emitido por MARIEANE JOELMA SOUZA

versão 1.138



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11212800

Descrição: Taxa Func. de Estabelecimento em Horário Especial

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licença para a Execução de Obras

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11213100

Descrição: Taxa Utilização de Áreas de Domínio Públco

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11213500

Descrição: Taxa de Alinhamento e Nivelamento

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11213600

Descrição: Taxa Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11219901

Descrição: Taxa Licença Lote Desm. e Remembramento

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11219902

Descrição: Taxa Licença Ocup. Solo em Vias e Log. Públcos

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11219903

Descrição: Taxa Ocupação Subsolo e Espaço Aéreo

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Assinado por MARIEANE JOELMA SUENO

versão 3.158



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11219904

Descrição: Taxa de Expediente e Emolumentos

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11219905

Descrição: Taxa de Indicacao de Numeros

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11219906

Descrição: Taxa de Certidões Diversas

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11219907

Descrição: Taxa de Expedicao de Habite-se

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11222800

Descrição: Taxa de Cemiterios

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11229902

Descrição: Taxa de Coleta de Lixo

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11229903

Descrição: Taxa de Coleta Domiciliar de Esgoto

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Assinado por MARIENE JOELMA SUENO

versão 3.158



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11229904

Descrição: Taxa de Conservacao da Pavimentacao

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11229905

Descrição: Taxa de Esgoto Sanitario

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 11300400

Descrição: Contrib. Melhoria Pavimentacao e Obras Complement.

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 12109900

Descrição: Outras Contribuições Sociais

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 12209901

Descrição: Outras Contribuições Económicas - Principal

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 13120000

Descrição: Arrendamentos

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 13220000

Descrição: Dividendos

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 13230000

Descrição: Participações

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250102

Descrição: Receita Rem.Dep.Banc Rec.Vinc. - FUNDEF

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 13250103

Descrição: Receita Rem.Dep Banc Rec.Vinc. - Fundo Saúde

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 13250106

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.Acoes Serv.Publico Saude

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 13250109

Descrição: Rec.Remuneracao Depositos Bancarios R.V CIDE

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 13250110

Descrição: Receita Remuneracao de Depositos de Poupanca

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 13250111

Descrição: Receita Rem.Out.Dep.Banc. Recursos Vinculados

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 13250112

Descrição: Remuneração Depósitos Recursos Próprios

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 13250113

Descrição: Receita Rem.Dep.Rec.Vinculados-FNAS

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Assinado por MARIFNE JOELMA SUENO

versão 1.158



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13900000

Descrição: OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 15209900

Descrição: Outras Receitas da Indústria de Transformação

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 16000306

Descrição: Receita de Terminais Rodoviários

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 16001302

Descrição: Serviços de Venda de Editais

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 16001399

Descrição: Outros Serviços ADMINISTRATIVOS

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - FPM

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propriedade Rural - ITR

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17212270

Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Assinado por MARLENE JOELMA BUENO

versão: f.138



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213400

Descrição: Transferencias Rec.Fundo Nac.Assist.Social - FNAS

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17213501

Descrição: Transferencias do Salario Educacao

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17213502

Descrição: Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17213503

Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog Nacional Alimentacao PNAE

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17213504

Descrição: Transferencias Diretas FNDE para PNATE

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17213599

Descrição: Outras Transf. Fundo Nacional Desenv. da Educacao

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17213600

Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17219901

Descrição: Transferências Convênios-VIG EPIDEMIOLOGICA

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Emitido por MARIENE JOELMA BUENO

versão 1.138



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17219902

Descrição: Transferências de Convênios - PAB

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17219903

Descrição: Transferências de Convênios - PACS

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17219904

Descrição: Transferências de Convênios - VIG.SANITÁRIA

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17219905

Descrição: Transferências de Convênios - SISVAN

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17219906

Descrição: Transferências de Convênios - PSF

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17219907

Descrição: Outras Transferências da União

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR MARIENE JOELMA BUENO

PÁGINA 118



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportações

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17220113

Descrição: Cota-Parte do IPI Sobre Exportações - CIDE

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17223300

Descrição: Transferência Rec. Estado para Prog. Saúde

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17240100

Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 17620200

Descrição: Transferências Convenio Estado Programas Educacao

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 19131100

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 19131300

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 19191500

Descrição: Multas Previstas na Legislação de Trânsito

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Assinado por MARIEANE JOELMA BUENO

versão: 1.138



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19199901

Descrição: Outras Muitas

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 19210600

Descrição: Indenizações p/ Danos Causados ao Patrimônio Pub.

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 19219900

Descrição: Outras Indenizações

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 19220100

Descrição: Restituições de Convenios

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 19229900

Descrição: Outras Restituições

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 19311100

Descrição: Receita Div. Ativ. Impost. Propri. Territ. Pred Urbana

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 19311300

Descrição: Receita Div. Ativ. Impost.sobre Serv. Qualq. Natureza

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 19321400

Descrição: Receita da Dívida Ativa de Arrendamento

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Assinado por MARILENE JOELMA BUENO

versão 1.158



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 21190000

Descrição: Outras Operações de Crédito Internas

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 22190000

Descrição: alienação de Outros Bens Móveis

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24219901

Descrição: Transferências da Cota Parte do FPM

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24719901

Descrição: Transferências de Convênios-MIN ESPORTE E TURISMO

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24719902

Descrição: Transferências de Convênios-MEIO AMBIENTE

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24719903

Descrição: Transferências de Convênios-OGU

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24719904

Descrição: Transferências de Convênios-MIN AS E PROM SOCIAL

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Assinado por MARIENE JOELMA BUENO

Página 1 de 58



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 24719905

Descrição: Transferências de Convênios-SEE

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24719906

Descrição: Transferências de Convênios-SEAM/PADEM

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24719907

Descrição: Transferências de Convênios-SES

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24719908

Descrição: Transferências de Convênios-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24719909

Descrição: Transferências de Convênios-MIN. SAÚDE

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24719910

Descrição: Transferências de Convênios-FUNASA

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24719911

Descrição: Transferências de Convênios-SEC-ESTADO AS.SOCIAL

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24719912

Descrição: Transferências de Convênios-SETOP

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Assinado por: MARIENE JOELMA BUENO

versão: 1.139



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 24719913

Descrição: Transferências de Convênios-SEC-ESTADO MG

DESCRIPÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24719914

Descrição: Transferências de Convênios-SEDRU

DESCRIPÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 24719915

Descrição: Transferências de Convênios-MEC

DESCRIPÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Conta: 12102901

Descrição: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA

DESCRIPÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 12102907

Descrição: Contribuição de Servidor Ativo Civil

DESCRIPÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 13281001

Descrição: Remuneração outros depósitos rec. não vinculados

DESCRIPÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Conta: 19221000

Descrição: COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL E RPPS

DESCRIPÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Assinado por MARIENE JOELMA BUENO

versão 7.108



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19229900

Descrição: Outras Restituições

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Conta: 24239900

Descrição: Outras Transferências dos Municípios

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
|------------------------------|---------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| DESPESAS CORRENTES (I) | 15.328.661,95 | 17.074.788,29 | 11,39 | 18.657.250,00 | 9,27 | 19.496.678,00 | 4,50 | 19.496.678,00 | 0,00 | 19.496.678,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 7.887.846,37 | 8.756.513,78 | 11,01 | 8.551.550,00 | -2,34 | 8.936.370,00 | 4,50 | 8.936.370,00 | 0,00 | 8.936.370,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 27.126,14 | 31.340,56 | 15,54 | 117.000,00 | 273,32 | 122.265,00 | 4,50 | 122.265,00 | 0,00 | 122.265,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 7.413.689,44 | 8.286.933,95 | 11,78 | 9.988.700,00 | 20,54 | 10.438.043,00 | 4,50 | 10.438.043,00 | 0,00 | 10.438.043,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 1.683.742,83 | 886.262,56 | -47,36 | 4.920.086,38 | 455,15 | 5.141.526,61 | 4,50 | 5.141.526,61 | 0,00 | 5.141.526,61 | 0,00 |
| Investimentos | 1.675.962,09 | 869.668,72 | -48,11 | 4.903.086,38 | 463,79 | 5.123.761,61 | 4,50 | 5.123.761,61 | 0,00 | 5.123.761,61 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Amortização de Dívida | 7.780,74 | 16.593,84 | 113,27 | 17.000,00 | 2,45 | 17.765,00 | 4,50 | 17.765,00 | 0,00 | 17.765,00 | 0,00 |
| RESERVAS (III) | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 155.500,00 | -100,00 | 162.025,00 | 4,20 | 162.025,00 | 0,00 | 162.025,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 10.500,00 | -100,00 | 10.500,00 | 0,00 | 10.500,00 | 0,00 | 10.500,00 | 0,00 |
| Reserva Orçamentária do RPPS | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 145.000,00 | -100,00 | 151.525,00 | 4,50 | 151.525,00 | 0,00 | 151.525,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL | 17.012.404,78 | 17.961.050,85 | 5,58 | 23.732.836,38 | 32,14 | 24.800.229,61 | 4,50 | 24.800.229,61 | 0,00 | 24.800.229,61 | 0,00 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRÍCÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Assinado por MARIENE JOELMA BUENO

versão 1.128



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Assinado por MARIENE JOELMA BUENO

versão 1.158



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Investimentos

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Investimentos

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

ESTUDO POR MARILENE JOELMA BUENO

versão 1.158



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 18.632.407,36 | 18.771.369,83 | 18.801.250,00 | 19.648.985,00 | 19.648.985,00 | 19.616.985,00 |
| Receita Tributária | 2.207.299,67 | 2.115.416,51 | 2.640.850,00 | 2.759.460,00 | 2.759.460,00 | 2.759.460,00 |
| Receita de Contribuição | 1.369.154,11 | 1.398.369,33 | 1.134.000,00 | 1.185.030,00 | 1.185.030,00 | 1.185.030,00 |
| Receita Patrimonial | 1.748.037,54 | 1.583.034,20 | 1.231.000,00 | 1.286.605,00 | 1.286.605,00 | 1.286.605,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 1.739.932,00 | 1.576.639,65 | 1.199.000,00 | 1.253.005,00 | 1.253.005,00 | 1.253.005,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 8.105,54 | 6.394,55 | 32.000,00 | 33.600,00 | 33.600,00 | 33.600,00 |
| Transferências Correntes | 12.991.451,23 | 13.218.402,15 | 13.353.400,00 | 13.955.750,00 | 13.955.750,00 | 13.923.750,00 |
| Demais Receitas Correntes | 316.464,81 | 456.147,64 | 442.000,00 | 462.140,00 | 462.140,00 | 462.140,00 |
| Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II) | 16.892.475,36 | 17.194.730,18 | 17.602.250,00 | 18.395.980,00 | 18.395.980,00 | 18.363.980,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 1.725.369,52 | 1.054.876,01 | 4.930.586,38 | 5.152.510,00 | 5.152.510,00 | 5.152.510,00 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 0,00 | 1.612.866,38 | 1.685.500,00 | 1.685.500,00 | 1.685.500,00 |
| Alienação de Ativos (VII) | 35.570,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.900,00 | 20.900,00 | 20.900,00 |
| Transferência de Capital | 1.689.799,52 | 1.054.876,01 | 3.297.720,00 | 3.446.110,00 | 3.446.110,00 | 3.446.110,00 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI) | 1.689.799,52 | 1.054.876,01 | 3.297.720,00 | 3.446.110,00 | 3.446.110,00 | 3.446.110,00 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII) | 18.582.274,88 | 18.249.606,19 | 20.899.970,00 | 21.842.090,00 | 21.842.090,00 | 21.810.090,00 |

assinado por MARIENE JOELMA BUENO

versão 1.139



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES (X) | 15.328.661,95 | 17.074.788,29 | 18.657.250,00 | 19.496.678,00 | 19.496.678,00 | 19.496.678,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 7.887.846,37 | 8.756.513,78 | 8.551.550,00 | 8.936.370,00 | 8.936.370,00 | 8.936.370,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 27.126,14 | 31.340,56 | 117.000,00 | 122.265,00 | 122.265,00 | 122.265,00 |
| Outras Despesas Correntes | 7.413.689,44 | 8.286.933,95 | 9.988.700,00 | 10.438.043,00 | 10.438.043,00 | 10.438.043,00 |
| Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI) | 15.301.535,81 | 17.043.447,73 | 18.540.250,00 | 19.374.413,00 | 19.374.413,00 | 19.374.413,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 1.683.742,83 | 886.262,56 | 4.920.086,38 | 5.141.526,61 | 5.141.526,61 | 5.141.526,61 |
| Investimentos | 1.675.962,09 | 869.668,72 | 4.903.086,38 | 5.123.761,61 | 5.123.761,61 | 5.123.761,61 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 7.780,74 | 16.593,84 | 17.000,00 | 17.765,00 | 17.765,00 | 17.765,00 |
| Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV) | 1.675.962,09 | 869.668,72 | 4.903.086,38 | 5.123.761,61 | 5.123.761,61 | 5.123.761,61 |
| RESERVAS (XVI) | 0,00 | 0,00 | 155.500,00 | 162.025,00 | 162.025,00 | 162.025,00 |
| Reserva Orçamentária do RPPS | 0,00 | 0,00 | 145.000,00 | 151.525,00 | 151.525,00 | 151.525,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 10.500,00 | 10.500,00 | 10.500,00 | 10.500,00 |
| DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI) | 16.977.497,90 | 17.913.116,45 | 23.598.836,38 | 24.660.199,61 | 24.660.199,61 | 24.660.199,61 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | 1.604.776,98 | 336.489,74 | -2.698.866,38 | -2.818.109,61 | -2.818.109,61 | -2.850.109,61 |



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIPÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIPÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIPÇÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

| ESPECIFICAÇÃO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | Valores em R\$1,00 2013 |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 38.310,61 | 112.561,60 | 138.985,00 | 145.240,00 | 145.240,00 | 145.240,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 16.367.525,87 | 17.973.046,38 | 11.929.394,85 | 11.893.222,35 | 11.893.222,35 | 11.893.222,35 |
| Ativo Disponível | 16.549.330,17 | 19.177.485,55 | 12.834.887,35 | 12.839.422,35 | 12.839.422,35 | 12.839.422,35 |
| Haveres Financeiros | 137.631,88 | 27.089,56 | 8.882,50 | 9.300,00 | 9.300,00 | 9.300,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 319.436,18 | 1.231.528,73 | 914.375,00 | 955.500,00 | 955.500,00 | 955.500,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | -16.329.215,26 | -17.860.484,78 | -11.790.409,85 | -11.747.982,35 | -11.747.982,35 | -11.747.982,35 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V) | -16.329.215,26 | -17.860.484,78 | -11.790.409,85 | -11.747.982,35 | -11.747.982,35 | -11.747.982,35 |
| RESULTADO NOMINAL | 0,00 | -1.531.269,52 | 6.070.074,93 | 42.427,50 | 0,00 | 0,00 |

emissor: MARIENE JOELINA BUENO

versão 3.108



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

DESCRIÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 38.310,61 | 112.561,60 | 138.985,00 | 145.240,00 | 145.240,00 | 145.240,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 16.367.525,87 | 17.973.046,38 | 11.929.394,85 | 11.893.222,35 | 11.893.222,35 | 11.893.222,35 |
| Ativo Disponível | 16.549.330,17 | 19.177.485,55 | 12.834.887,35 | 12.839.422,35 | 12.839.422,35 | 12.839.422,35 |
| Haveres Financeiros | 137.631,88 | 27.089,56 | 8.882,50 | 9.300,00 | 9.300,00 | 9.300,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 319.436,18 | 1.231.528,73 | 914.375,00 | 955.500,00 | 955.500,00 | 955.500,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | -16.329.215,26 | -17.860.484,78 | -11.790.409,85 | -11.747.982,35 | -11.747.982,35 | -11.747.982,35 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÍÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%

assinado por MARIENE JOELMA BUENO

versão 1.138



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRICAÇÃO

Índice utilizado - IPCA-Índice de Preços ao Consumidor- Meta de 2011 = 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Índice Geral

| Relatório | Página |
|---|--------|
| Mensagem da LDO | 3 |
| Projeto de Lei da LDO | 5 |
| Demonstrativo I - Metas Anuais | 7 |
| Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior | 6 |
| Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores | 9 |
| Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido | 10 |
| Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos | 11 |
| Demonstrativo VI - Avaliação Financeira do Regime Próprio de Previdência Social | 12 |
| Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado | 14 |
| Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências | 16 |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração | 23 |
| Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo | 41 |
| Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo | 57 |
| Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo | 62 |
| Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo | 65 |
| Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo | 67 |

Visto
Em 14 de setembro
Sérgio Arlindo Cotavolo Paoliello
PREFEITO MUNICIPAL